



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

LEI MUNICIPAL Nº. 2.357/20.

IBARAMA, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBARAMA – RS, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º. O subsídio do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito de Ibarama, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024 será estabelecido nos termos desta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos arts.29, inciso V e 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988.

ART.2º. O Prefeito Municipal de Ibarama-RS, para a Legislatura 2021/2024, perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.095,73 (quatorze mil noventa e cinco reais com setenta e três centavos).

ART.3º. O Vice-Prefeito Municipal de Ibarama-RS, para a Legislatura 2021/2024, perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.303,92 (Oito mil trezentos e três reais com noventa e dois centavos).

Parágrafo único: Caso o Vice-Prefeito seja nomeado para outro cargo público, inclusive o de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio do mandato ou a remuneração do cargo em que for investido.

ART.4º. O valor do subsídio, fixado por esta Lei, será reajustado, por meio de Lei específica de iniciativa da Câmara de Vereadores, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato os agentes políticos que trata essa Lei, farão jus a atualização proporcional do período compreendido entre a data da assunção do mandato eletivo até a data da revisão geral anual.

ART.5º. Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço, além disso, será assegurado o direito a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores.

§ 1º. O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§ 2º. O gozo de férias correspondente ao ultimo mandato, não gozadas, serão indenizadas, com pagamento no valor em dezembro daquele exercício.

ART.6º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.


ART.7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte e três dias do mês de Setembro de 2020.

  
ANDRÉ CARLOS DA CAS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ODILO NILO KESSELER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ 92.000.231/0001-13

Fone PABX: 51.3744-1212 - Fax: 3744-1005

Cep: 96.925-000 - Ibarama - RS